



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/021001-CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-CMP
CONTRATO Nº 2025042401-CMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA G.
G. DE OLIVEIRA CHAVES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.855.151/0001-82, por seu representante legal Vereador Presidente Sr. **PAULO LUCIELMO DA SILVA**, residente e domiciliado no Município de Primavera, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **G. G. DE OLIVEIRA CHAVES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.354.797/0001-19, com sede na Travessa Milton Queiroz, s/n, Centro, Primavera/PA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **GINA GLEICE DE OLIVEIRA CHAVES**, portadora do CPF nº 596.457.332-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025/021001-CMP e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-CMP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - à base de: açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal. Embalagem de 400 gramas, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	200	MARATÁ	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
02	AÇUCAR - Tipo refinado isendo de mofo, fermentação, odores estranhos e substância nocivas. Embalagem primária: pacote de 1kg, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Quilo	500	CAUXI	R\$ 4,15	R\$ 2.075,00
03	ADOÇANTE - aspecto físico líquido límpido, transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietético, bico dosador, embalagem plástica com 100 ml, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	40	ASSUGRIN	R\$ 3,60	R\$ 144,00
04	ÁGUA MINERAL 300ML. Sem Gás, Pacote com 24 unidades, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Pacote	300	MAR DOCÊ	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
05	ALHO - apresentação natural, aspecto físico em cabeça, tipo branco / importado, tamanho médio a grande, fresco.	Quilo	10	MARIZA	R\$ 36,50	R\$ 365,00
06	ARROZ TIPO 1 - tipo agulha, classe longo fino, tipo subgrupo polido, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem plástica	Quilo	200	GAMA LOPES	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

	transparente contendo 1 kg, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.					
07	BISCOITO CREAM CRACKER - à base de: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, açúcar, amido de milho, aspecto, cor, sabor, cheiro e sabor próprios embalados em pacote plástico resistente. Embalagem de 400 gramas, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	300	VITARELA	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
08	BISCOITO MARIA - a base de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite, fermento químico, embalados em pacote plástico resistente. Embalagem de 400 gramas, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	300	FORTALEZA	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
09	BISCOITO ROSQUINHA - marca Mabel, sabor Côco, embalagem de 700 gr	Unidade	200	MABEL	R\$ 3,00	R\$ 600,00
10	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL - à base de: farinha de trigo, água, sal, açúcar, amido de milho, aspecto, cor, sabor, cheiro e sabor próprios embalados em pacote plástico resistente. Marca HILEIA, Embalagem de 400 gramas, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	250	FORTALEZA	R\$ 4,40	R\$ 1.100,00
11	CAFÉ EM PÓ - Torrado e moído, marca MELITA, tipo I, extra forte, tipo torrado e moído, apresentação pó homogêneo, normas técnicas laudo classificação de café feito pela ABIC, empacotado a vácuo e com no mínimo 250 gramas, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	300	SANTA CLARA	R\$ 14,20	R\$ 4.260,00
12	CARNE EM CONSERVA - embalada em latas de 320 gr	Unidade	200	TARGET	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
13	CEBOLA - tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Quilo	50	CEASA	R\$ 3,90	R\$ 195,00
14	CREME DE LEITE TRADICIONAL , embalem com 200 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	120	ITAMBÉ	R\$ 3,20	R\$ 384,00
15	FARINHA DE MANDIOCA TIPO LAVADA . Embalagem 01 kg. Fabricada a partir de matérias-primas limpas, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Características organolépticas - Aspecto: fina e seca. - Cor: branca. - Odor e sabor:	Quilo	50	GAMA LOPES	R\$ 7,40	R\$ 370,00
16	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO , embalagem com identificação do produto de 1 Kg, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias.	Quilo	80	DONA BENTA	R\$ 4,90	R\$ 392,00
17	FEIJÃO PRETO - sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem plástica transparente contendo 1 kg, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Quilo	80	GAMA LOPES	R\$ 6,50	R\$ 520,00
18	FEIJÃO RAJADO - tipo cavalo, classe longo, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem plástica transparente contendo 1 kg, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Quilo	80	GAMA LOPES	R\$ 6,45	R\$ 516,00
19	FLOCÃO DE MILHO 500 G . Farinha de milho flocada para cuscuz, sem sal. Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de	Unidade	50	VITAMILHO	R\$ 2,55	R\$ 127,50



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

	sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos tipo almofada, atóxicos e resistentes. Validade mínima de 6 meses. Embalagem (pacote) com 500 G. Marcas de referência.					
20	LEITE CONDENSADO , tradicional contendo no mínimo 395 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	80	MOCOCA	R\$ 5,54	R\$ 443,20
21	LEITE DE COCO 200 G : Produto obtido de leite de coco. Ingredientes: leite de coco, água. Sem adição de açúcar, aspecto uniforme, cor branco, odor e sabor agradável. Deve ser acondicionado em embalagem primária contendo 200g. A embalagem deve contar data da fabricação, data de validade e número de lote.	Unidade	50	MARIZA	R\$ 2,50	R\$ 125,00
22	LEITE EM PÓ - integral, Embalagem contendo 200 gramas, embalado em saco plástico, isenta de sujidade, resistente, não violado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	800	CCGL	R\$ 7,53	R\$ 6.024,00
23	MACARRÃO - tipo espaguete, embalagem 500 gramas	Unidade	200	GALO	R\$ 3,30	R\$ 660,00
24	MANTEIGA COMUM , com sal, embalagem plástica de 500 gramas. Com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	50	FAVORITA	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00
25	MARGARINA - Marca Primor, com sal de 500 gramas, a base de óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite em pó reconstituído, sal, vitamina A/ beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural, corante natural de urucum/ cúrcuma, Embalado em pote plástico, fechado e resistente de no máximo 500 gramas.	Unidade	50	PRIMOR	R\$ 5,10	R\$ 255,00
26	MASSA PARA SOPA TIPO CONCHA 500 G - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais de urucum e Cúrcuma, isenta de sujidades. Embalagem plástica de 500 g. Validade: Não inferior a 180 dias	Unidade	50	ESTRELA	R\$ 8,30	R\$ 415,00
27	MILHO BRANCO 500 G , embalagem plástica de 500 gramas, acondicionado em fardos plásticos transparentes de até 05 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	Unidade	50	DONA CLARA	R\$ 4,55	R\$ 227,50
28	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL , de sementes de girassol, sem glúten, embalagem de 900 ml, validade não inferior a 180 dias.	Unidade	50	ABC	R\$ 8,20	R\$ 410,00
29	OVOS : extras grandes embalagem fechada protegida resistente a impacto com 30 unidades	Cubas	120	AVINE	R\$ 17,50	R\$ 2.100,00
30	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	Unidade	80	CAMTA	R\$ 28,50	R\$ 2.280,00
31	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	Unidade	150	CAMTA	R\$ 24,54	R\$ 3.681,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

32	POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇU -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	Unidade	100	CAMTA	R\$ 32,45	R\$ 3.245,00
33	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	Unidade	150	CAMTA	R\$ 20,90	R\$ 3.135,00
34	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	Unidade	50	CAMTA	R\$ 31,50	R\$ 1.575,00
35	REFRIGERANTE - gaseificado de 2lts, sabor COLA. isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca, contendo 2 Litros cada. Deverá apresentar validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. De acordo Lei Federal No 8.918/94.	Unidade	100	COCA COLA	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
36	REFRIGERANTE - gaseificado de 2lts, sabor GUARANÁ. isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca, contendo 2 Litros cada. Deverá apresentar validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. De acordo Lei Federal No 8.918/94.	Unidade	100	TUCHAU	R\$ 8,40	R\$ 840,00
37	REFRIGERANTE - gaseificado de 2lts, sabor LARANJA. isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca, contendo 2 Litros cada. Deverá apresentar validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. De acordo Lei Federal No 8.918/94.	Unidade	100	FANTA	R\$ 9,50	R\$ 950,00
38	REFRIGERANTE - gaseificado de 2lts, sabor UVA. isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca, contendo 2 Litros cada. Deverá apresentar validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. De acordo Lei Federal No 8.918/94.	Unidade	100	FANTA	R\$ 9,55	R\$ 955,00
39	SAL - tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 196 mg/g aditivos iodo/prussiato amarelo soda/ sílico, alumínio sódio, acidez 7,50 ph, embalagem plástica com 01 kg.	Quilo	30	NOTA 10	R\$ 1,10	R\$ 33,00
40	SARDINHA EM CONSERVA - no óleo, embaladas em latas com 125 gr	Unidade	440	COQUEIRO	R\$ 5,05	R\$ 2.222,00
41	TEMPEROS SECO DIVERSOS (Louro; Pimenta-do-reino, moída; cominho)	Pacote	50	ARISCO	R\$ 3,45	R\$ 172,50
42	TOMATE - tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Quilo	50	CEASA	R\$ 6,50	R\$ 325,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. O valor total do presente contrato correspondente a R\$ 58.371,70 (**Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Setenta Centavos**) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

5.5.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade; 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade; 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; 5) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

legislação de regência;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

d.1) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Primavera; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.855.151/0001-82

previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Primavera para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Primavera/PA, 24 de abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ Nº 04.855.151/0001-82
CONTRATANTE

G. G. DE OLIVEIRA CHAVES LTDA
CNPJ: 26.354.797/0001-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
CPF: _____	CPF: _____

ACTION NON VERBA